



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de multa**

Processo: **08704.000736/2026-18**

Interessado: **RODRIGO EMANUEL ESTIGARRIBIA DE OLIVEIRA**

1. Trata-se da análise do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_00244\_2026, lavrado em desfavor de Rodrigo Emanuel Estigarribia de Oliveira pela suposta extrapolação do prazo de estada no território nacional. O viajante ingressou no Brasil em 14/12/2025, conforme consultas no Sistema de Tráfego Internacional (STI), ocasião em que lhe foi concedido o prazo de 16 dias de permanência.

2. A saída ocorreu em 18/01/2026, conforme também registrado no STI. A análise conjunta dos registros demonstra que, embora o limite geral previsto para turistas seja de até 90 dias, o prazo efetivamente concedido pela autoridade migratória no momento da entrada foi de apenas 16 dias, razão pela qual a permanência do visitante excedeu o prazo autorizado. Assim, a anotação sistemática indicando excesso de permanência em dezenove dias está compatível com a diferença entre o prazo concedido e a data efetiva de saída.

3. Considerando que o prazo de estada não é automaticamente de 90 dias, mas sim aquele explicitamente concedido na entrada, verifica-se que o viajante de fato ultrapassou o período autorizado, configurando a infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Dessa forma, não se sustenta a alegação de erro sistemático, pois o histórico migratório demonstra que o próprio sistema registrou corretamente tanto o prazo concedido quanto a data de saída.

4. Diante do exposto, **INDEFERO** do pedido de cancelamento da multa e do **Auto de Infração nº 1348\_00244\_2026**, permanecendo válidas as anotações e consequências administrativas decorrentes da extrapolação do prazo de estada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CABALLERO CORRÊA, Agente de Polícia Federal**, em 04/02/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144558696&crc=F16396F4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144558696&crc=F16396F4).

Código verificador: **144558696** e Código CRC: **F16396F4**.